



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02646/14**

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER

**Objeto:** Concorrência nº 20/2013 e Contrato nº PJ 002/2014

**Responsável:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

**Advogado:** Manoel Gomes da Silva

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – EXECUÇÃO DAS DESPESAS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03207/2016**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito ao Processo TC nº 02646/14 relativo à Concorrência nº 20/2013 e Contrato nº PJ 002/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, através do Diretor Superintendente, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a pavimentação e melhoramentos da Av. José Donato Braga, em Cajazeiras/PB, totalizando R\$ 2.312.895,98, tendo como licitante vencedor a empresa AL Teixeira Pinheiro.

O supracitado processo foi julgado através do Acórdão AC2 TC 00361/2015, onde os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, consideraram regular a Concorrência nº 020/2013 e o Contrato nº PJ 002/2014, determinando o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Em pronunciamento inicial sobre o acompanhamento da obra (fls. 502/504) a DICOP solicitou o envio, por parte da autoridade responsável, de documentação pertinente a referida obra para subsidiar a análise.

Regularmente notificado, o gestor apresentou defesa por meio do Documento TC 50883/16, fls. 518/599, trazendo aos autos a documentação solicitada pela auditoria.

A Auditoria, em sede de análise de defesa, concluiu que não foram constatados indicativos de irregularidades entre a despesa paga e os serviços executados.

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade das despesas executadas.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

O Relator propõe aos Conselheiros da 2ª Câmara que julguem REGULARES as despesas executadas com a pavimentação e melhoramentos da Av. José Donato Braga, em Cajazeiras/PB, objeto do procedimento licitatório destes autos, com o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 02646/14, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES as despesas executadas com a pavimentação e melhoramentos da Av. José Donato Braga, em Cajazeiras/PB e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:06



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 09:31



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:41



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO